



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER N° 307, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 0030/2020, do Vereador Renan Colares, que “*Denomina WANDERLEI ALVES BESERRA uma praça localizada no bairro Sapiranga/Barro Duro.*”

RELATOR: Vereador **RONALDO MARTINS**

### I – RELATÓRIO

1. Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto Decreto Legislativo nº 0030/2020, de autoria do Vereador Renan Colares, que denomina Wanderlei Alves Beserra uma praça localizada no bairro Sapiranga.

2. Este Projeto tem o objetivo de homenagear a memória do saudoso Sr. Wanderlei Alves Beserra, conhecido como “Fusquinha da Barra”, futebolista jogou profissionalmente no time do Ferroviário Atlético Clube na década de 1970, falecido em 07 de abril de 2006.

É o relatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### II – ANÁLISE

3. Compete a esta CCJ nos termos do artigo 58, inciso I e artigo 88, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opinar sobre aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, bem como proceder o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

4. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 30, inciso I, atribui ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

5. Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, consagrando a simetria constitucional, reproduz o texto da Lei Maior no seu artigo 8º, inciso I.

6. A Lei Orgânica em seu artigo 32 e inciso XVIII atribui privativamente à Câmara Municipal a competência para denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação.

7. Com efeito, nada há na presente Matéria Legislativa que ofenda os limites materiais ou formais a ela aplicáveis, a exemplo às exceções constantes no §1º e incisos do artigo 46 da Lei Orgânica.

### III – VOTO

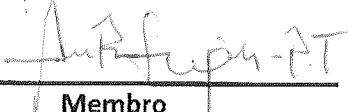
8. Portanto, entendemos que a Matéria Legislativa, aqui referenciada, não apresenta óbices de ordem constitucional, seja de natureza formal ou material. Além disso, obedece a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de propositura de sua natureza, motivo pelo qual opinamos FAVORAVELMENTE ao regular seguimento da matéria.



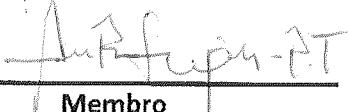
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

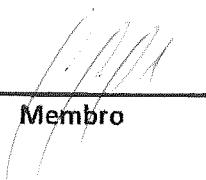
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Vereador Ronaldo Martins  
Relator

  
Membro

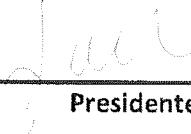
  
Membro

  
Membro

  
Membro

  
Membro

  
Membro

  
Presidente

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 24 DE JUNHO DE 2021.